



Serviço Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 13h27
Ivanilde / Matr.: 46544
CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00326

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595 de 06 de dezembro de
2012

Autor
Deputado Washington Reis

Partido
PMDB/RJ

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente o seguinte artigo à MP 595, de 2012, onde couber:

“Art.”. Fica a União autorizada, a destinar recursos ao Instituto de Seguridade Social Portus - para cobertura de dívidas contraídas pelas Companhias Docas, empresas cujo Governo Federal é acionista majoritária, patrocinadoras do fundo de previdência complementar dos portuários.

Parágrafo único – O saldamento do Plano de Benefícios do PORTUS, pela União, em virtude do não recolhimento regular de suas contribuições patronais, das dívidas da RTSA, e pela extinção da Portobrás, deve ocorrer precedentemente ao esgotamento das reservas garantidoras do plano de benefícios do Portus, a fim de que se evite, meramente por escassez desses recursos, a aplicação das sanções previstas no Capítulo VI da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.”

JUSTIFICATIVA

Por força do que dispõe a LC nº 109/2001 poderão ser decretadas a intervenção e liquidação extrajudicial na entidade de previdência, desde que se verifique isolada ou cumulativamente situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades.

Cumpre, portanto, destacar que a ameaça de intervenção/liquidação estará sempre rondando a entidade em razão da crônica inadimplência das patrocinadoras do fundo de pensão dos portuários, empresas subordinadas ao Governo Federal, e nesse enfoque cabe mencionar o sistemático atraso do pagamento das contribuições patronais no passado, e a dívida contratada e não honrada dessas patrocinadoras.

Cabe sustentar que o Governo Federal, ao decidir, em 2008, repassar ao Portus 400 milhões de reais, por conta da inadimplência das administrações portuárias, reconheceu definitivamente ser de responsabilidade de a União honrar o pagamento das dívidas relativas

às contribuições patronais não repassadas ao fundo. Ao contrário de suas patrocinadoras, milhares de participantes e assistidos do Portus têm honrado o pagamento inescapável de suas contribuições, pela via do desconto mensal efetuado em seus contracheques. Portanto já passou da hora de o governo admitir formalmente que lhe cabe a responsabilidade pelo calote das companhias Docas patrocinadoras, através das quais a União assumiu um compromisso de parceria com a categoria portuária do país, ao instituir o plano de benefícios do Portus e a ele formalmente aderir.

A emenda ora proposta objetiva a liberação de recursos da União destinados à quitação das dívidas contraídas pelas administrações portuárias e hidrovias vinculadas diretamente à União, bem como pelas administrações portuárias que, por força de convênio, passaram ao controle de estados e municípios. Nesse sentido, cogita-se a viabilidade da efetivação de desembolsos de longo prazo pela União, representados por títulos do Tesouro, como forma de equacionamento das dívidas das patrocinadoras inadimplentes.

Cabe registrar que não se trata de solução inovadora. Outros fundos de pensão, que apresentavam déficits gigantescos, gerados igualmente pela inadimplência de suas patrocinadoras, empresas estatais, foram socorridos com recursos da União.

PARLAMENTAR

Deputado Washington Reis

